

CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ

Recebido em 03/11/2021

Prot. N° 126/2021

Rita de Rôssio Oliveira Magalhães

Servidor Encarregado



## REQUERIMENTO Nº 09/2021-OR

APROVADO (A), em sessão

ORDINARIA VIRTUAL

Em \_\_\_\_\_, discussão, nesta data.

04/11/2021

Data

Presidente

Requer ao Chefe do Poder Legislativo Municipal, que officie o Grupo Enel – Enel Distribuição Ceará, solicitando a instalação de 01 (um) transformador em um local adequado na comunidade de Milhãs.

Excelentíssimo Senhor Presidente.

O Vereador Orlando Rodrigues, no uso de suas atribuições legais, vem, por meio deste, à presença de V. Exma., REQUERER junto à Enel Distribuição Ceará, a instalação de 01 (um) Transformador potente em um local estratégico na comunidade de Milhãs.

### JUSTIFICATIVA

Os moradores da localidade de Milhãs, vêm sofrendo constantemente com a falta de energia elétrica, principalmente no período da noite, e que de acordo com relatos dos mesmos, já faz bastante tempo que a comunidade vem sofrendo com a falta de energia que afeta muitas residências e os pontos comerciais. Os depoimentos apontam que a queda de luz é bastante comum, principalmente durante a quadra invernososa, e que é motivada pela falta de um transformador, pois devido ao aumento do número de residências na comunidade, apenas a fiação da rede elétrica não é suficiente para comportar e atender as demandas do local. Os moradores afirmam que é necessário fazer várias chamadas para a ENEL, que por sua vez, a demanda leva bastante tempo para ser atendida.

Ademais, a falta de energia por algumas horas, além de levar desconforto e transtornos aos moradores, pode causar consequentemente à queima de aparelhos eletrodomésticos, impactando, portanto, num enorme prejuízo aos habitantes daquela região do município, que podem inclusive, de acordo com o **Código de Defesa do Consumidor (CDC)** e a **Resolução Normativa nº 414 /2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEL**, pedir reparação pelos danos causados em razão da falha na prestação dos serviços, cuja mesma é de responsabilidade da concessionária de energia elétrica. Desse modo, havendo danos aos aparelhos elétricos, a distribuidora de energia tem de ressarcir os consumidores.



Nesse contexto, cumpre informar que o **§ 6º do artigo 204** da citada Resolução, aduz que: **Podem ser objeto de pedido de ressarcimento quaisquer equipamentos alimentados por energia elétrica conectados na unidade consumidora, sendo vedada a exigência de comprovação da propriedade do equipamento.**

Diante do exposto, na certeza da necessidade da população e que o interesse público requer, solicito apoio dos meus pares para o presente requerimento.

Pacujá – CE, 03 de novembro de 2021

---

**FRANCISCO ORLANDO ALVES RODRIGUES**  
**VEREADOR MUNICIPAL DE PACUJÁ**

